



MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 34/2018

Disciplina
a comunicação em nome da Corregedoria-Geral da União e dá outras
providências.

O CORREGEDOR-GERAL DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO SUBSTITUTO, no exercício das atribuições previstas no Anexo I do Decreto nº 8.910, de 22 de novembro de 2016 e no Anexo I da Portaria nº 677, de 10 de março de 2017, considerando a necessidade de padronização de procedimentos de comunicação em nome da Corregedoria-Geral da União (CRG), **RESOLVE:**

Art. 1º No âmbito de procedimentos correccionais executados pela Corregedoria-Geral da União ou pelos Núcleos de Ação de Correição nos Estados (NACOR), compete, exclusivamente, ao Corregedor-Geral da União:

I – decidir sobre encaminhamento à Consultoria Jurídica do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União dos assuntos de natureza jurídica;

II – remeter as informações necessárias e/ou provocar a atuação da Advocacia-Geral da União, do Ministério Público Federal, do Tribunal de Contas da União e do Departamento de Polícia Federal, nos casos de potencial responsabilização civil, penal e/ou por ato de improbidade administrativa.

§1º Aplica-se o disposto neste artigo às demais atividades desempenhadas pelas Corregedorias Setoriais, Adjuntas e NACOR.

§2º As solicitações que visem à obtenção de informações, documentos e/ou provas necessárias para instrução dos procedimentos correccionais e demais processos administrativos em curso, poderão ser formuladas diretamente pelas comissões, pelas Controladorias Regionais da União nos Estados ou unidades integrantes da CRG.

§3º Os servidores das comissões, dos NACOR ou das demais unidades integrantes da CRG deverão cientificar o Corregedor-Geral da União quando identificadas no curso de seus trabalhos condutas em tese passíveis de responsabilização civil, penal e/ou ato de improbidade administrativa, sem prejuízo da continuidade das atividades.

Art. 2º As dúvidas na aplicação desta Ordem de Serviço serão dirimidas pelo Corregedor-Geral da União.

Art. 3º Ficam revogadas as Ordens de Serviço CRG nº 43 e nº 44, ambas de 19 de outubro de 2011.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **ARMANDO DE NARDI NETO, Corregedor-Geral da União, Substituto**, em 14/05/2018, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

<https://sei.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 0719428 e o código CRC 9FA07494

Referência: Processo nº 00190.105076/2018-78
SEI nº 0719428